



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 555/2018

O art. 4º, do PL nº 555/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º — As contratações de que trata esta lei serão feitas com a observância dos seguintes prazos máximos, permitida uma prorrogação por igual período:

I — seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

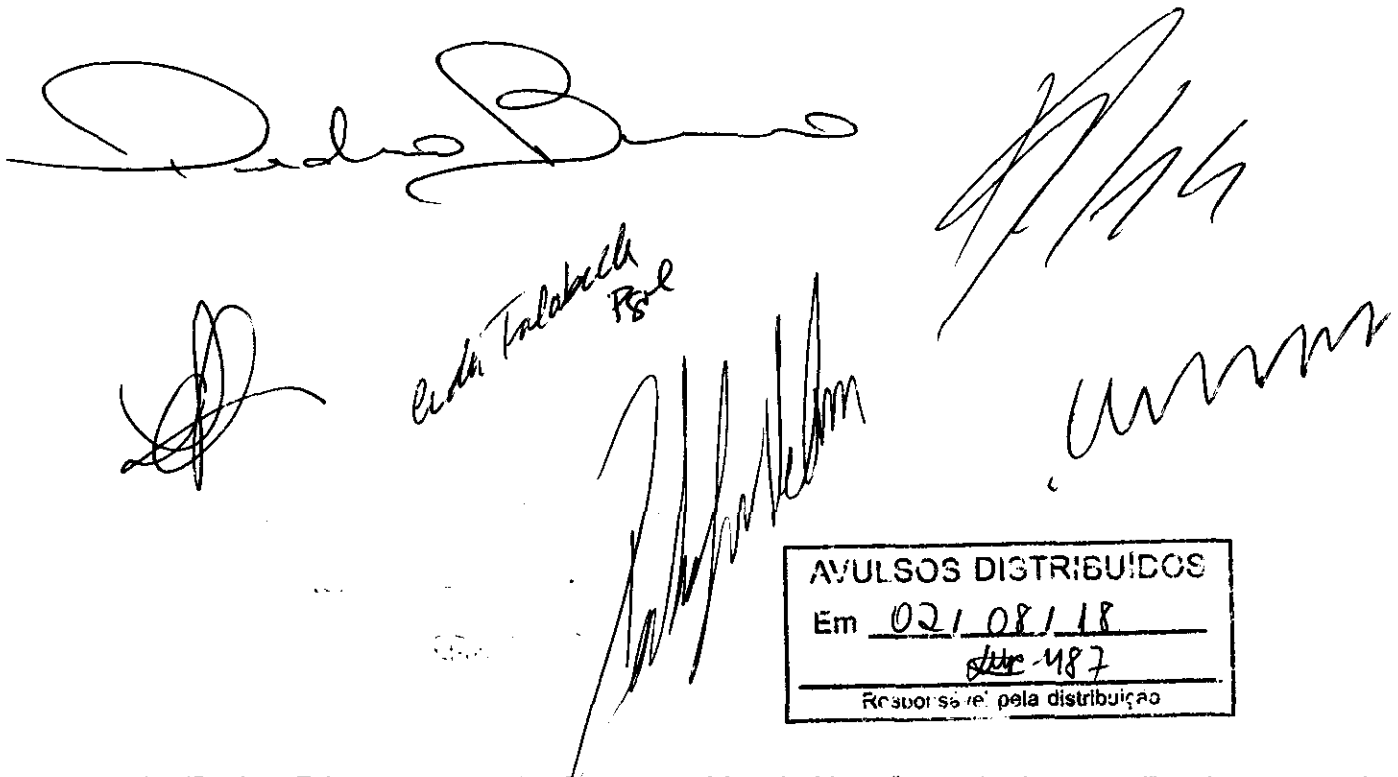
II — dois anos, no caso do inciso III do art. 2º;

III — um ano, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º;

III — dois anos ou enquanto perdurar as atividades sazonais, nos casos previstos no inciso VI do art. 2º, desde que não exceda o prazo total previsto para a contratação e sua prorrogação.

Parágrafo único — As contratações previstas nos incisos IV e V, do art. 2º poderão ser prorrogadas por, no máximo, 6 (seis) meses.”.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.



Luiz Talabacki
PSol

AVULSOS DISTRIBUIDOS
Em <u>02/08/18</u>
<i>487</i>
Responsável pela distribuição

CMMH DIRLEG-01/880/18-15.51.09-000570-1

Justificativa: Evitar que as contratações temporárias devido a “carência de pessoal” e de “número de servidores efetivos insuficiente” se perpetuem no tempo, em detrimento da realização de concurso público.